



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 01.08.2019, enviou a este Controle Interno, para análise e parecer o **Processo Licitatório nº 049/2019 – Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019** – que tem como **objeto** a Contratação de empresa para execução da obra de drenagem urbana e sustentável, execução de canalização, revestimento, urbanização e iluminação dos talude do canal do córrego localizado entre a rua Inácio Oldoni e Av. Brasil – referente ao contrato de repasse nº 0213.324-7/2006MI/CAIXA, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Redenção – PÁ.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaque:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Deste modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e o não informar sobre tais ilícitos ao Tribunal de Contas Municipal, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis.

II – DA ANÁLISE

A presente modalidade – Concorrência Pública – Volume I, II e III - Menor Preço Global – no Regime de empreitada por preço Global, adotada pela administração Municipal, encontra-se fundamentada na Lei 8.666/93, art. 23, suas alterações e legislações esparsas.

O processo, no volume I, II, atende o quesito do art. 38, *caput* da Lei 8.666/93, autuado numerado e protocolado, com autorização da autoridade competente, (fls 65); quanto a execução de obras, atende os quesito requeridos pela lei, no caso, projeto básico e plano de trabalho, aprovados pela autoridade competente, nos terno dos arts. 6º, 7º de lei 8.666/93; está instruído com os pareceres Jurídicos pertinentes; quanto ao Edital, atende o requisitos do art. 40, da Lei 8.666/93. Não houve recurso na Fase de Habilitação, (fls.894/893); Ata foi redigida, nos termo do art. 38, inciso V, da Lei 8.666/93; Volume III, que trata das propostas, não está numerado. Comissão de licitação após análise das propostas pelo engenheiro responsável, emite decisão, declarando inexecutável. Recurso



impetrado foram tempestivos; há relatórios finais oriundos da comissão de Licitação, nos termos do art. 38,V, da Lei regente; Parecer Jurídico final, em 30.07.2019; por fim, adjudicação, homologação e resultado final, anexos aos autos. Não vislumbramos ilícitos.

RECOMENDAMOS que seja corrigido o item, Tomada de preço nº 001/2019 por Concorrência Pública nº 001/2019, presente na folha “Decisão” da Comissão de Licitação e que o Volume III seja numerado conforme recomendação legal.

Frente ao exame deste processo licitatório, passo a conclusão.

III – CONCLUSÃO

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do *artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014*, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação, constates no processo em tela. Que não foram detectadas irregularidades, salvo melhor juízo, e que o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, naquilo que foi apresentado.

Deste modo, após atendidas as Recomendações expressas neste parecer, opinamos pela **REGULARIDADE** do processo Licitatório em questão.

É o parecer. s.m.j.

Redenção-Pá, 01 de agosto de 2019.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017